



Vereadora  
**ANAPÁULA  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui diretrizes para o combate à intolerância religiosa no âmbito do município de Vitória.

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes para o combate à intolerância religiosa, com o objetivo de fomentar a adoção de políticas de combate e de prevenção e enfrentamento da violência exercida contra seus praticantes, símbolos e lugares de culto.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se intolerância religiosa toda ação ou omissão, praticada por agente público ou privado, que resulte em discriminação, constrangimento, restrição de direitos, violência, ameaça, ofensa, impedimento de culto ou violação de símbolos, espaços, vestimentas, objetos e manifestações religiosas.

Parágrafo único. Considera-se igualmente intolerância religiosa qualquer conduta que promova discurso de ódio, hostilidade ou perseguição em razão da fé ou da não crença, inclusive contra pessoas sem religião.


**Art. 3º** O combate à intolerância religiosa no Município de Vitória terá como diretrizes:


I – promover os valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, bem como do nexos entre elas, como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos;

II – articular os diferentes órgãos públicos com competência para fazer cessar violências e discriminações religiosas de cunho racista e responsabilizar os agressores;

**Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora  
**ANAPaula  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

III - preservar os modos de vida, usos, costumes, tradições e manifestações culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileiros no Município de Vitória; e

IV – reconhecer expressões de racismo e outras práticas de ódio em formas religiosas, e sua diferenciação da liberdade religiosa, inclusive no serviço público.

**Art. 4º** O Município de Vitória poderá implementar, no âmbito de suas competências administrativas, as seguintes ações, entre outras:

I – capacitação e orientação continuada de servidores públicos e prestadores de serviços contratados pelo Município, especialmente aqueles que atuam em atendimento ao público, quanto ao respeito à diversidade religiosa e ao dever de tratamento igualitário;

II – promoção de campanhas educativas e institucionais de conscientização sobre liberdade religiosa, respeito às crenças e prevenção da intolerância religiosa;

III – incentivo à realização de eventos, seminários, rodas de diálogo e atividades pedagógicas sobre pluralidade religiosa e direitos humanos;

IV – criação e fortalecimento de canais de acolhimento e encaminhamento de denúncias relacionadas à intolerância religiosa, com encaminhamento aos órgãos competentes;

V – estímulo à construção de protocolos municipais de atendimento em unidades de saúde, assistência social, educação e segurança patrimonial, visando evitar constrangimentos, discriminação ou tratamento desigual em razão de religião;

## Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



## Vereadora **ANAPaula ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

VI – apoio à produção de estudos e diagnósticos locais sobre ocorrências de intolerância religiosa no Município, com especial atenção aos ataques e violações contra espaços sagrados e locais de culto, a fim de subsidiar políticas públicas preventivas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária, sem criação de despesas obrigatórias continuadas, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** É assegurado a sacerdotes e sacerdotisas de religiões de matriz africana o acesso aos estabelecimentos de saúde e prisionais civis ou militares, de internação coletiva, inclusive as de natureza penal e sócio-educativa, para fins de prestação de assistência religiosa na mesma forma e condições conferidas a sacerdotes de outras religiões, nos termos do art. 5º, VII, da Constituição da República.

**Art. 6º** É garantido, no âmbito dos órgãos e repartições públicas municipais, o direito ao uso de vestimentas, símbolos e adornos religiosos, desde que compatíveis com normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá promover ações educativas e orientativas para prevenir situações de constrangimento, discriminação ou violência relacionadas ao uso de vestimentas e símbolos religiosos.

**Art. 7º** Para a execução das diretrizes previstas nesta Lei, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e movimentos comunitários, respeitada a laicidade do Estado e a legislação vigente.

**Art. 8º** As ações decorrentes desta Lei serão executadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares.

## Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ [gabinete.anapaularocha@gmail.com](mailto:gabinete.anapaularocha@gmail.com)



Vereadora  
**ANAPaula  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 21 de maio de 2026.

Ana Paula Rocha  
**Vereadora | PSOL**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir diretrizes municipais para fortalecer a liberdade religiosa e prevenir situações de intolerância no Município de Vitória, em consonância com os princípios constitucionais do livre exercício de culto e da laicidade do Estado (art. 5º, VI e VII, da Constituição Federal).

O Município possui competência para promover políticas públicas educativas, culturais e de orientação institucional voltadas à garantia de direitos fundamentais e ao combate a qualquer forma de discriminação, especialmente em serviços públicos municipais como saúde, assistência social e educação.

A proposta reconhece que diversas tradições religiosas enfrentam episódios de preconceito, constrangimento e hostilidade, incluindo religiões cristãs, judaicas, islâmicas, espíritas, orientais, crenças indígenas, além de pessoas sem religião, sendo necessário fortalecer uma cultura de respeito mútuo e convivência pacífica.

O texto também contempla a necessidade de atenção às comunidades tradicionais e aos praticantes de religiões de matriz africana e afro-brasileira, frequentemente atingidos por atos de violência e violações a seus espaços sagrados, assegurando proteção institucional e igualdade de tratamento.

Destaca-se, ainda, que o próprio Município de Vitória já reconhece institucionalmente a relevância do tema ao incluir em seu calendário oficial o Dia Municipal de Combate à

**Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ [gabinete.anapaularocha@gmail.com](mailto:gabinete.anapaularocha@gmail.com)



Vereadora  
**ANAPaula  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Intolerância Religiosa, celebrado anualmente em 13 de agosto, reforçando o compromisso da cidade com a promoção da liberdade de crença, do respeito à diversidade religiosa e da convivência harmônica entre diferentes manifestações de fé.

Nesse contexto, a presente iniciativa fortalece ações de conscientização, prevenção e orientação institucional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, plural e respeitosa, em consonância com os valores democráticos e os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, alinhada à competência legislativa municipal e aos direitos fundamentais, promovendo inclusão, dignidade e respeito à diversidade religiosa no âmbito de Vitória.


Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.


Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 21 de maio de 2026.

Ana Paula Rocha  
**Vereadora | PSOL**

## Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 [gabinete.anapaularocha@gmail.com](mailto:gabinete.anapaularocha@gmail.com)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003400310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 03/06/2026 11:56

Checksum: **ECE8CDCC5AE99C277B80A885F172B71B0C9997DEBF3843E87BF464B3CCA04EE3**